



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

**Adota medidas de contenção de despesas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das suas atribuições e consoante o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de Finanças Públicas relativas à responsabilidade na Gestão Fiscal;

**Considerando** a reorganização administrativa, consubstanciada na Medida Provisória nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007;

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas necessárias à racionalização e à contenção de despesas públicas, sem contudo perder a eficiência e a qualidade dos serviços colocados à disposição da coletividade;

**Considerando** finalmente a importância de promover o equilíbrio das contas públicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:

I - a aquisição de equipamento e bens permanentes de qualquer espécie;

II - a nomeação de pessoal sob qualquer modalidade ou forma;

III - a convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras;

IV - a aquisição de período de férias regulamentares;

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo excetua:

I - aquisição de equipamento e bens permanentes com recursos vinculados e/ou aqueles cujos processos encontram-se em fase licitatória;

II - nomeação de servidores para cargos comissionados, exclusivamente para suprir vagas decorrentes de substituição.

**Art. 2º** Os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo em processos plenamente justificados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo único.* A antecipação de despesa em desacordo com o disposto neste artigo importa em responsabilidade administrativa e funcional do Agente Público que vier a autorizá-la.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os pagamentos de diferenças salariais a qualquer título.

**Art. 4º** Os secretários municipais e titulares de cargos equivalentes deverão adotar medidas administrativas necessárias para:

I - reduzir as despesas de custeio e manutenção administrativa em, no mínimo, 15% (quinze por cento), inferior aos meses anteriores;

II - verificar, no âmbito de cada órgão e/ou unidade, os contratos vigentes, analisando sua regularidade, no que tange às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O alcance de redução de despesas deve abranger gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis e lubrificantes, alimentação, diárias, serviços prestados por pessoa física e outras despesas de consumo.

§ 2º O resultado da análise do disposto no inciso II deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças por meio de relatório circunstanciado.

**Art. 5º** Ficam condicionados à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos próprios, em processo plenamente justificado, os seguintes procedimentos de interesse público:

I - realização ou promoção de eventos, inclusive apresentações artísticas;

II - fornecimento de alimentação;

III - publicidade, produção jornalística e comunicação em geral;

IV - serviços de limpeza e conservação;

V - aquisição de equipamentos em geral;

VI - contratação temporária de pessoal;

VII - locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - participação de servidores municipais em eventos, seminários, congressos localizados no Estado ou em outras unidades da federação.

*Parágrafo único.* Excetua-se do disposto no inciso II do *caput* deste artigo a Agência de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Fica condicionada à regulação e controle da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, em procedimentos específicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de combustíveis;
- III - manutenção de veículos;
- IV - despesas com energia, água e telefone.

**Art. 7º** As Secretarias de Finanças e Gestão e Recursos Humanos por meio de ato conjunto expedirão normas para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 13 dias do mês de abril de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas